

## LEI Nº 583/81

### **DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a adquirir da fábrica Mercedes-Benz do Brasil S/A, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, à Rua da Consolação, nº 65, 02 chassis modelo LK-1516/42, equipados com coletores compactadores, marca VEGA-SOPAVE, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 11.187.410,68 (onze milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) .

**Art. 2º** - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) junto à CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, correspondente a aproximadamente 90 % (noventa por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 dias após a assinatura contrato de financiamento.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pertencentes ao município, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

**Art. 4º** - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba juntos aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr\$ 15.480.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendam amortização do principal e dos juros do empréstimo.

**Art. 6º** - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do

Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 31 de agosto de 1981.**

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**